

PARA: SGE MEMO/CVM/SIN/GIR/Nº 152/2012

DE: SIN Data: 19/7/2012

**Assunto:** Recurso contra notificação complementar de multa de mora sobre multa cominatória – Processo CVM nº RJ-2012-6520

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto por Peter Dvorsak contra a notificação de aplicação de multa de mora complementar no valor de R\$ 1.200,00, incidente sobre o valor da multa cominatória de R\$ 6.000,00 anteriormente aplicada por esta Superintendência (fl. 11) por meio do Ofício CVM/SIN/MC nº 172/2008, em razão do não pagamento do valor principal da multa ali contida até o vencimento, nos termos do artigo 37-A, caput, da Lei nº 10.522/02, c/c artigo 61, caput, e § § 1º e 2º da Lei nº 9.430/1996.

Inicialmente, vale informar que desde o ano de 2008 esta Superintendência vem aplicando a multa cominatória estabelecida no artigo 20 da Instrução CVM nº 306/99, em decorrência da não entrega do Informe Cadastral dos Administradores de Carteiras (ICAC), acompanhada de respectiva notificação de aplicação de juros de mora para os pagamentos efetuados com atraso, nos termos do artigo 30 da Lei nº 10.522/2002.

Todavia, com a edição da Medida Provisória nº 449, em dezembro de 2008, posteriormente convertida em maio de 2009 na Lei nº 11.941, o texto da Lei nº 10.522/02 sofreu alterações, dentre as quais a inclusão do novo artigo 37-A, que acrescentou a previsão de cobrança também de multa de mora para os créditos não pagos até o vencimento, conforme segue:

*Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.*

Dessa maneira, como o Ofício CVM/SIN/MC nº 172/2008 (fl. 11) ainda não continha alerta específico quanto à possibilidade de aplicação de multa de mora em caso do não pagamento até o vencimento, encaminhamos a pedido da Procuradoria Federal Especializada (PFE) o Ofício CVM/SIN/GIR/Nº 1.791/2012, de 28 de maio de 2012 (fl. 10), com notificação nesse sentido ao Sr. Peter Dvorsak.

Vale lembrar que, nesse caso, após ser multado originalmente pela não entrega do Informe Cadastral de Administradores de Carteiras referente ao exercício de 2008, o interessado já havia recorrido ao Colegiado da CVM da aplicação da multa cominatória, que, em reunião de 7/4/2009, deliberou pela sua manutenção (fl. 6).

Contrariado com tal decisão, o interessado chegou a apresentar pedido de reconsideração ao Colegiado, que também já foi apreciado em 14/7/2009. Como o pedido não havia acrescentado fatos novos, seu provimento também foi negado (fl. 8, verso).

Agora, após receber o Ofício CVM/SIN/GIR/Nº 1.791/2012, de 28 de maio de 2012 com a informação aplicação da multa de mora no valor de R\$ 1.200,00 pelo não pagamento no vencimento da multa original de R\$ 6.000,00, o interessado protocola novo recurso em 11/6/2012 (fl. 1).

Nele, o interessado se limita a relatar os fatos referentes à aplicação da multa pela não entrega do ICAC/2008, já devidamente recorrida, e assim, não apresenta qualquer fato referente à contestação da multa de mora em si. Por fim, o recorrente pede o cancelamento da multa e reitera que tem encaminhado as informações exigidas pelas normas pertinentes a sua atividade.

Dessa forma, não podem ser consideradas as alegações do recorrente, até mesmo porque se referem à aplicação da multa cominatória, cuja apreciação já esgotou todos os recursos cabíveis na CVM, e não à multa de mora ora aplicada pelo atraso no pagamento.

Vale dizer que, até a presente data, o interessado não efetuou o pagamento nem da multa cominatória notificada pelo Ofício CVM/SIN/MC/nº 172/2008, tampouco da multa de mora notificada pelo Ofício CVM/SIN/GIR/Nº 1.791/2012, de 28 de maio de 2012.

Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a aplicação da multa, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais – em exercício